



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2020/CGU/TCE-SP

PROCESSO CGU Nº 00225.100144/2020-82

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIDADANIA E MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. **ASSUNTO**

1.1. Cruzamento de dados referentes aos pagamentos do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020), considerando os beneficiários deste Auxílio e os agentes públicos municipais e estaduais, ativos e inativos do Estado de São Paulo, exceto os da capital.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Lei nº 13.982, de 02.04.2020 (Auxílio Emergencial).

2.2. Relação de pagamentos do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020), fornecida pela Caixa Econômica Federal à Controladoria-Geral da União (CGU), pagamentos realizados no período de 01 a 31.05.2020, englobando pagamentos de parcela 1 e de parcela 2 do Auxílio Emergencial para os Grupos 1, 2 e 3 (Grupos Bolsa Família, CadÚnico e Extracad).

2.3. Relação de agentes públicos municipais e estaduais, ativos e inativos, exceto os da capital, fornecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), base maio/2020.

2.4. Decreto-Lei nº 2.848, DE 07.12.1940 (Código Penal).

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se de trabalho conjunto, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do São Paulo e pela Controladoria-Geral da União, para verificação, mediante cruzamento de dados, de possíveis irregularidades relacionadas à concessão, aos agentes públicos municipais e estaduais ativos e inativo, do Estado do São Paulo, exceto os da capital, do Auxílio Emergencial instituído pelo Governo Federal com o objetivo de fornecer proteção no período de enfrentamento à crise econômica causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19.

4. ANÁLISE

4.1. A presente Nota Técnica contempla os resultados de cruzamentos de dados referentes ao pagamento do Auxílio Emergencial, instituído pela Lei nº 13.982, de 02.04.2020, com a relação de agentes públicos municipais e estaduais ativos e inativos do Estado de São Paulo, exceto os da capital.

4.2. O Art. 2º da Lei nº 13.982/2020 elenca os requisitos cumulativos para a percepção do benefício de R\$ 600,00, por 03 meses. No inciso II deste Artigo, consta como critério de elegibilidade a inexistência de emprego formal ativo. Assim, todos os agentes públicos municipais e estaduais, sejam eles ativos ou inativos, estariam, automaticamente, excluídos da percepção deste auxílio, por terem emprego formal ativo ou rendimentos advindos de emprego formal.

4.3. Além disso, o artigo 7º, § 1º, inciso VI, do Decreto nº 10.316/2020, estabelece expressamente que os agentes públicos, incluindo os ocupantes de cargo temporário, função de confiança, cargo em comissão e os titulares de mandato eletivo, não possuem direito ao benefício. De acordo com o mencionado Decreto, a condição de agente público seria verificada por meio de autodeclaração.

4.4. Dessa forma, as condutas de solicitação e de recebimento do Auxílio Emergencial, mediante a inserção ou declaração de informações falsas, podem tipificar os crimes de falsidade ideológica e estelionato, previstos no Código Penal, além de configurarem possíveis infrações disciplinares quando praticadas por agentes públicos.

4.5. Como critério de cruzamento de dados, foi utilizado o número do CPF (Cadastro de Pessoa Física), da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Este dado foi formatado em ambas as bases (pagamentos do Auxílio Emergencial e folhas de pagamento municipais e estadual), para o padrão de 11 dígitos do CPF, sem ponto ou vírgula.

4.6. No resultado gerado, a partir do cruzamento de CPF, foram considerados somente os registros com o campo de situação de crédito contendo as informações "efetivado".

4.7. Os resultados consolidados por quantidade e total pago estão relacionados abaixo:

I – Número total de servidores que podem ter recebido indevidamente o auxílio emergencial: **7.924 (sete mil, novecentos e vinte e quatro); e**

II - Montante total apurado: **R\$ 5.793.000,00 (cinco milhões, setecentos e noventa e três mil reais) pagos até maio de 2020.**

5. CONCLUSÃO

5.1. Possível pagamento indevido no valor de **R\$ 5.793.000,00 (cinco milhões, setecentos e noventa e três mil reais) pagos até maio de 2020**, uma vez que os beneficiários não seriam elegíveis à percepção do Auxílio Emergencial.

5.2. Proposição de encaminhamento ao Ministério da Cidadania para ciência e adoção das medidas sob sua responsabilidade, relativas ao pagamento do Auxílio.

5.3. Encaminhamento, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de notificação aos órgãos e entidades dos servidores ativos e inativos e empregados para que os comuniquem de forma individual e reservadamente sobre as possíveis irregularidades verificadas. Alertando aos seus agentes públicos que as condutas de solicitação e de recebimento do Auxílio emergencial, mediante a inserção ou declaração de informações falsas em sistemas de solicitação do benefício, podem caracterizar os crimes de falsidade ideológica e estelionato,

além de configurarem possíveis infrações disciplinares a serem analisadas no âmbito do respectivo município. Ainda, propõe-se que seja informado a esses servidores que existe um canal disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para a devolução de valores eventualmente pagos/recebidos de forma indevida: devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br.

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

6.1. Tabela com os resultados consolidados por quantidade e total pago.

Público	Quantidade de CPF	Valor Pago (R\$) até maio de 2020
ExtraCad	3.819	2.769.000,00
CadÚnico	3.125	2.193.000,00
Bolsa Família	980	831.000,00
Total Geral	7.924	5.793.000,00

6.2. Relação anexa contendo os servidores do município e do estado, inclusive os inativos e pensionistas, exceto os da capital, cujo cruzamento de informações indica que sejam beneficiários do Auxílio Emergencial.

São Paulo, 12 de junho de 2020.

CARLOS CÂNDIDO DE MELLO

Superintendente da Controladoria Regional da União
no Estado de São Paulo

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Presidente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado
de São Paulo